



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 2.464/2022 DE 13/12/2022.**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 139/2022 DE 05/12/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar os Contratos Administrativos de Serviço Temporário, dos Servidores abaixo relacionados:

Nº Contrato	Nome	Função	Vencimento
021/2022	CAROLINI MONTEIRO SCHUTZ	PSICOLOGA	16/12/2022

**Art. 2º** - As atribuições e os direitos dos presentes contratos têm amparo legal na Lei Municipal nº 2.350/2022 de 14/02/2022

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

**Parágrafo Único** – A Dotação Orçamentária tem como elemento da despesa:

Secretaria Municipal de Educação – 3.1.90.04.00.00.00.00/2031 – Contratação por Tempo Determinado;

**Art. 4º** – O Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro sob nº 043/2022 será parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** - A disposição desta Lei vigorará pelo período de um ano a contar do vencimento do contrato.

**Art. 6º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 13 de dezembro de 2022.

  
**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal


Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

  
**MARCELO BENETTI SELAU**  
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS

**PUBLICADO NO MURAL**

Em 13/12/22

  
Assinatura do Servidor  
Matrícula Nº \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

O presente projeto de Lei solicita a prorrogação de contratação de Profissional na área da educação, na função de Psicóloga pelo período de um ano a contar do vencimento do contrato, aqui apresentados para a apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa de forma emergencial para atuarem na Secretaria Municipal da Educação.

Há a necessidade da prorrogação da contratação do profissional em caráter excepcional, pois este é um profissional que juntamente com a Equipe gestora de Educação, compõem a equipe multidisciplinar do município de Morrinhos do Sul que atenderão as demandas da população qualificando o atendimento educacional. Além disso, a prorrogação do servidor, faz-se necessária tendo em vista o fato de que a manutenção deste profissional no quadro de servidores é imprescindível para o desenvolvimento e continuidade das atividades já realizadas até o momento.

  
**MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto:

43 /2022

Finalidade:

PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Justificativa:

Prorroga a Contratação Temporaria da servidora abaixo relacionada pelo periodo de um ano a contar do vencimento do contrato, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nome	Matricula	Função	Vencimento	Remuneração
CAROLINI MONTEIRO SCHUTZ	1402	PSICOLOGA 20 HORAS	16/12/2022	3.600,03

**ESTIMATIVA DE GASTOS**

Discriminativo	2022	2023	2024
Salário	R\$ 3.900,03	R\$ 48.100,40	R\$ -
Previdência INSS 21%	R\$ 819,01	R\$ 9.009,08	R\$ -
<b>Total</b>	R\$ 4.719,04	R\$ 57.109,48	R\$ -

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.031	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 4.719,04

Observação

Morrinhos do Sul, 28 de novembro de 2022

  
**Rubineia Hendler Carlos**  
Responsável Setor Pessoal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 43 /2022

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 43, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

JUSTIFICATIVA:

Prorroga a Contratação Temporária da servidora abaixo relacionada pelo período de um ano a contar do vencimento do contrato, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2021	
Receita Corrente Líquida do período de Dezembro/2021 a Novembro/2022	R\$ 22.430.451,84
Gastos de Pessoal Total período de Dezembro/2021 a Novembro/2022	R\$ 11.512.034,13
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de Dezembro/2021 a Novembro/2022	51,32%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	10.901.199,59
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	11.506.821,79
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	12.112.443,99
Receita Corrente Líquida Projetada para 2022	R\$ 22.500.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2022	R\$ 12.359.993,03
Aumento Proposto	R\$ 4.719,04
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2022	R\$ 12.364.712,07
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	54,95%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	10.935.000,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	11.542.500,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	12.150.000,00

Resultado do Impacto, temos:

a -  Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b -  Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação

  
Rubineia Henderl Santos  
Contadoria Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto: 43 /2022

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
FUNDEB	04.02	12	361	5	2031	3.1.90.04.00.00.00.00

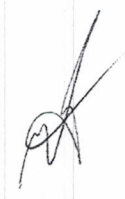
MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2031			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
( + ) Dotação Inicial	445.000,00			
( + ) Especial	-	-		
( + ) Suplementar	392.500,00			
( - ) Redução	-			
( = ) Dotação Atualizada	837.500,00	-	-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2022	2023	2024
Recursos	Projeto/Atividade	2031		
FUNDEB	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
( + ) Orçamento Total Provável			888.755,00	
( + ) Dotação Orçamentaria Atualizada		837.500,00		
( - ) Empenhado no Exercício		711.364,80		
( - ) Reservado para Empenho		65.516,38		
( - ) Comprometido Custo Administração			776.881,18	
( - ) Valor da Operação		4.719,04	57.109,48	
( = ) Saldo Livre Resultante		55.899,78	54.764,34	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2022	2023	2024
Recursos	FUNDEB			
( + ) Arrecadação Total Projetada		4.306.750,00	4.570.323,10	
( + ) Superavit Financeiro		1.102.538,72	-	-
( + ) Receita Reestimada a Maior		5.409.288,72	-	-
( - ) Reservado para Empenho		426.438,84		
( - ) Comprometido Custo Administração			5.096.529,84	
( - ) Empenhado no Exercício		4.670.091,00		
( - ) Valor da Operação		4.719,04	57.109,48	-
( = ) Saldo Livre Resultante		308.039,84	-583.316,22	0,00

Observação

  
 Rubineia Hendler Carlos  
 Tec. Contabil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 43 /2022

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para Prorroga a Contratação Temporaria da servidora abaixo relacionada pelo periodo de um ano a contar do vencimento do

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

- Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario  
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

- Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de 04-10-2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2022.  
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

- Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

- Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.  
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

- Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%  
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%


3 - Impacto Orçamentário

- Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

- Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação

  
Contadoria Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

